LEI Nº. 485, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Aniversário, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Nova Rosalândia/TO a Gratificação de Aniversário.

Art. 2º A gratificação será paga aos servidores efetivos, contratados e comissionados, nestes incluídos os Agentes Políticos, em parcela única no mês em que o servidor comemorar o seu aniversário.

Art. 3º A gratificação de Aniversário será no valor de R$100,00 (cem reais).

Art. 4º A gratificação de aniversário estabelecida nesta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e/ou de pensões.

Art. 5º A gratificação de aniversário não será paga aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Pref. Enoque Portilio Cardoso
Prefeito Municipal